

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)
"PACO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452 de16 de outubro de 2009) Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 E-mail: tremembe@iteemembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

## LEI Nº 4.921, DE 22 DE JULHO DE 2020.

"Altera a Lei nº 4.810, de 10 de Janeiro de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.810, de 10 de Janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Os pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensões já existentes, que estavam sob responsabilidade do Fundo de Previdência, bem como os que advirão, serão assumidos pelo Tesouro Municipal, vinculado ao Poder Executivo Municipal, a partir da publicação desta Lei."

ARTIGO 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei nº 4.810, de 10 de janeiro de 2020.

ARTIGO 3º - Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 4.810, de 10 de Janeiro de 2020.

ARTIGO 4º - Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 4.810, de 10 de Janeiro de 2020.

ARTIGO 5º - Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 4.810, de 10 de Janeiro de 2020.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de julho de 2020.

MARCELO VAQUELI Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de julho de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito